



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
CONTRATO 02/2017

PROCESSO Nº 23502.002143/2017-57
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

CONTRATO N.º 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CAMPUS POUSO ALEGRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA UNICÓPIA LTDA. - EPP, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POUSO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0008-81, situado na Avenida Maria da Conceição Santos, 900, Bairro Parque Real, CEP: 37.550-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Marcelo Carvalho Bottazzini, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 314.267.356-34, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **UNICÓPIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.315.058/0001-85, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 310, bairro Santa Filomena, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.550-000, proponente em processo de Licitação n.º 23502.002143/2017-57, modalidade Pregão eletrônico n.º 13/2017, Tipo Menor Preço, em observância ao decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010 que em seu Art. 9º parágrafo 1º, preconiza que a licitação do tipo menor preço será exclusiva para a aquisição de bens e serviços de informática e automação considerados comuns, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520, de 2002, e deverá ser realizada na modalidade de pregão, preferencialmente na forma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



eletrônica, conforme determina o art. 4º do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa 04/2010 SLTI/MPOG, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes e legislação superveniente, Nota Técnica n.º 01/2008 - SEFTI/TCU, Nota Técnica n.º 02/2008 - SEFTI/TCU além do Parecer Jurídico n.º 024 D/2017/PGF/PF IFSULDEMINAS representada neste ato pelo Sr. Wendell Conde, portador da Cédula de Identidade n.º 5.406.506-SSP/MG, CPF n.º 799.508.506-06, com endereço na Rua Alfredo Ennes Baganha, n.º 128, Bairro Árvore Grande, CEP: 37.550-000, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, reprodução e digitalização com disponibilização em regime de comodato de 09 (nove) máquinas multifuncionais para serviços de cópia, impressão e digitalização monocromática e policromática, conforme especificações do termo de referência e projeto executivo, anexos do edital, incluindo sistema de gerenciamento e pessoal qualificado para manutenção preventiva e corretiva, instalação dos equipamentos, suporte técnico local e orientação de usuários no uso dos equipamentos, fornecimento de equipamentos de backup para minimizar o tempo de parada dos equipamentos em reparo, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de Referência e no projeto executivo, anexos do edital, com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (exceto o papel e a mão de obra de operação), além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, em conformidade com os termos do edital de Pregão Eletrônico n.º 13/2017.
2. As impressoras deverão apresentar perfeito funcionamento, e estar em linha de fabricação, conforme especificações mínimas constantes no projeto executivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



3. Os serviços serão executados de forma indireta e contínua em regime de empreitada por preço unitário.

4. Os equipamentos deverão ser instalados e os suprimentos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

ITEM: 04 – Grupo 2

CATSERV: 23159

Tipo: Serviço

Descrição: Prestação de Serviço de Reprografia Envolvendo Equipamento/Operação/Suprimentos - Reprodução Colorida.

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de reprografia para o *Campus* Pouso Alegre e de acordo com os requisitos do documento Projeto Executivo: - cópia, impressão e digitalização monocromática incluindo suporte para impressão e cópia A4; - com fornecimento em regime de comodato de **8 (oito)** equipamentos do Tipo I (monocromático), fornecidos com duas bandejas; - franquia global para 48 meses de cópias / impressões monocromáticas igual a 496.800 de unidades de cópias / impressões e pagamento de acordo com os requisitos do documento projeto executivo; - incluindo previsão de consumo excedente a franquia, com estimava global para 48 meses de cópias / impressões monocromáticas igual a 2.767.200 de unidades de cópias / impressões e pagamento de acordo com os requisitos do documento projeto executivo.

Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Serviço

Local de Entrega: Avenida Maria da Conceição Santos, 900, Bairro Parque Real, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.550-000.

Valor Total: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

ITEM: 05 - Grupo 2

CATSERV: 23159

Descrição: Prestação de Serviço de Reprografia Envolvendo Equipamento/Operação/Suprimentos - Reprodução Colorida.

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de reprografia para o *Campus* Pouso Alegre e de acordo com os requisitos do documento Projeto Executivo: - cópia, impressão e digitalização monocromática e policromática incluindo suporte para impressão e cópia A3 e A4; - com fornecimento em regime de comodato de **1 (um)** equipamento do Tipo III; - franquia monocromática global para 48 meses de cópias / impressões igual a 28.800 unidades de cópias e/ou impressões, e pagamento de acordo com os requisitos do documento projeto executivo; - franquia policromática global para 48 meses de cópias / impressões igual a 31.200 unidades de cópias e/ou impressões, e pagamento de acordo com os requisitos do documento projeto executivo - incluindo previsão de consumo excedente à franquia, com estimava global para 48 meses de cópias / impressões monocromáticas igual a 163.200 unidades de cópias / impressões e pagamento de acordo com os requisitos do documento projeto executivo; - incluindo previsão de consumo excedente à franquia, com estimava global para 48 meses de cópias / impressões policromáticas igual a 31.200 unidades de cópias e impressões e pagamento de acordo com os requisitos do documento projeto executivo.

Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Serviço

Local de Entrega: Avenida Maria da Conceição Santos, 900, Bairro Parque Real, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.550-000.

Valor Total: R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 54.625,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
2. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 4.552,08 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).
3. a contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
4. Quando do acréscimo de outros equipamentos, estes deverão apresentar condições de funcionamento semelhantes daqueles contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. As despesas para execução do contrato a ser firmado correrão, no presente exercício, à conta da Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0112000000, PTRES 108839, PI V20RLP01PSN, conforme NE 2017NE800060. As despesas para os exercícios subsequentes, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, a serem consignados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal contendo o número do contrato, com a especificação da localização do equipamento, do número de cópias ou impressões efetivamente prestadas dentro do mês, em duas vias, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da contratada;
2. O pagamento será feito pelo Setor Financeiro e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste pelo fiscal, na Nota Fiscal/fatura, que após atestada, deverá ser encaminhada ao Setor de Compras, Licitações e Contratos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma;
3. Caso a parcela não atinja o valor determinado na legislação, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8.666/93: “Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura”;

4. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de início da execução do contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral;

5. O faturamento da contratada será correspondente ao valor da franquia contratada acrescentado, se houver, do número de cópias / impressões excedentes multiplicado pelo valor unitário contratado da cópia / impressão, conforme consta da fórmula abaixo e, se for o caso, com a aplicação das penalidades previstas no projeto executivo, decorrente da avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados nos termos do acordo de nível de serviço mínimo especificado no item 6.8 daquele projeto executivo:

$$VFS = VTF + (VIM \times QIM)$$

Onde:

VFS = Valor final do serviço

VTF = Valor total da franquia

VIM = Valor único da unidade de cópia/impressão monocromática ou policromática, conforme o caso;

QIM = Quantidade de impressões monocromática ou policromática, conforme o caso

6. O valor da cópia e impressão monocromática ou policromática deverá ser único, independente do tipo de equipamento que será utilizado para produzir a demanda;

7. Para efeitos da apuração mensal dos serviços prestados, deverão ser observados os requisitos dos itens 4.1, 4.2 e 10.7.4 do projeto executivo;

8. No caso de incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

9. A Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato;
11. O contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
12. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
13. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;
14. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição Para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção;
15. Não haverá a retenção de que trata o item anterior, no caso em que a Adjudicatária seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei n.º Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção, ou encontre-se a empresa em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF N.º 480/2004;
16. Quando do pagamento a ser efetuado pelo contratante, a contratada deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no referido sistema;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



17. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação;

18. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo contratante, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 5 dias úteis, sob pena de rescisão contratual;

19. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;

20. Com vistas a facilitar os procedimentos relativos ao pagamento do serviço objeto deste Contrato, a contratada deverá fazer constar, de forma legível, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do processo a que se refere a presente contratação, constante no preâmbulo deste Contrato;

21. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N. = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

22. O contratante poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando a contratada a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



23. O contratante estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;
24. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, a contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal;
25. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua publicação conforme disposto no Inciso IV, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, não cabendo prorrogação;
2. O contrato terá a vigência conforme caput desta cláusula, mas a continuidade do mesmo está adstrita à demonstração da vantajosidade anual tendo como referência a data de publicação do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização será exercida por comissão de servidores, ou servidor do Campus Pouso Alegre, designado para esta finalidade, que terá autoridade para proceder a toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, observado o documento Projeto Executivo;
2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
3. Ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



4. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do CONTRATANTE;
5. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos, de forma analítica;
6. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de desconformidades desses serviços ou não cumprimento do contrato;
7. Mensalmente, antecedendo a atestação dos serviços prestados, promover rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle, e encaminhar a fatura para pagamento apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;
8. Encaminhar à autoridade competente os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
9. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
2. Nomear fiscais do contrato;
3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço e/ou de Fornecimento de Bens;
4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade;
5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, observando o devido processo legal;
6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e/ou da prestação do serviço;
8. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital e Contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



9. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitadas;
10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objetos do contrato;
11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato, se for o caso;
12. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
13. Disponibilizar papel para os equipamentos objeto da contratação;
14. Efetuar os pagamentos devidos;
15. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços, quando não atendidas verbalmente, e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.
16. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas do edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2017, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. São responsabilidades da contratada além de toda e qualquer outra prevista neste Termo de Referência, no Projeto Executivo e no Edital de licitação:
2. Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição.
3. Proceder à leitura do equipamento, mensalmente, tomando como data-base, a de início de vigência do Contrato. Não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sobre carimbos identificadores do fiscal do contratante e do preposto da contratada, conforme especificado no projeto executivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



4. Os equipamentos disponibilizados ao contratante deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a contratada proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o contratante, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.
5. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o contratante.
6. Exercer supervisão e acompanhamento dos serviços efetuados nos equipamentos, acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização do IFSULDEMINAS, sem qualquer ônus adicionais.
7. Providenciar junto à unidade tomadora dos serviços a identificação dos seus empregados.
8. Promover treinamento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para o IFSULDEMINAS.
9. Fornecer todos os insumos (toner, revelador, cilindro, grampo, etc.) necessários à execução dos serviços, exceto papel, a serem utilizados nos equipamentos, em quantidade compatível com as normas de funcionamento pelo fabricante dos equipamentos.
10. A contratada deverá disponibilizar no local de instalação dos equipamentos toner reserva de acordo com o item 6.5 do projeto executivo.
11. A contratada deverá repor o toner reserva, de acordo com os termos do acordo de nível mínimo de serviço definido no item 6.8 do projeto executivo, em até 4 (horas) após a solicitação.
12. A contratada deverá repor o toner reserva, em até 4 (horas) após a solicitação.
13. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.
14. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo), treinamento e etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



15. As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório.

16. A contratada deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços.

17. A contratada disponibilizará para o contratante acesso a sua central de atendimento, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica.

18. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado.

19. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do contratante.

20. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.

21. Os equipamentos deverão ser instalados prontos para operar, isto é, com cilindro, toner, revelador e todos os componentes que forem necessários para operar. Após as instalações, o fornecimento dos materiais de consumo (exceto papel) será de responsabilidade direta da contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

2.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.1.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



2.1.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

2.1.4. os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

3.1 Deve a CONTRATADA, ainda:

3.1.1 implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências constantes do objeto desta contratação;

3.1.4 adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

3.1.4.1 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;

3.1.4.2 substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.1.4.3 reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados.

3.1.5 desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias; e

3.1.6 permitir que a FISCALIZAÇÃO, e toda pessoa autorizada pela mesma, tenha livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados, no entanto, quando for necessário o acesso às dependências da contratada, deverá haver autorização do representante da empresa.

3.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:



3.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

3.2.2 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto se relativa a “serviços eventuais”, a qual deverá ser previamente aprovada pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

3.2.3 a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, sub-empregados, etc;

3.2.4 retirar os equipamentos das dependências do IFSULDEMINAS, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATANTE a autorização prévia.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
4. o atraso injustificado na prestação do serviço;
5. a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as de seus superiores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do contratante designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a instauração de insolvência civil ou a decretação de falência;
11. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
13. a supressão, por parte do contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. o atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo contratante, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
16. a não liberação, por parte do contratante, de área ou local para o fornecimento do bem adquirido;
17. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19. A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante;
2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante;
3. judicial, nos termos da legislação.
4. A rescisão do contrato obedecerá ao que dispõem os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.
5. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, a contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao edital e todos os anexos do Pregão Eletrônico n.º 13/2017, constante do processo n.º. 23502.002143/2017-57, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPC-BR Reprodução de Documentos.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei n.º 8666/93 e do artigo 3º da Lei n.º 10.192/01 ou legislação superveniente que venha regular a matéria.
3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
4. Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



5. O IFSULDEMINAS deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6. A superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão ser revisados mediante apresentação de planilhas que comprovem o aumento dos custos, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993; da Lei Nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto 8.538/2015; e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

1.1 Não executar, total ou parcialmente, o contrato;

1.2 Apresentar documentação falsa;

1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

1.4 Cometer fraude fiscal;

1.5 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

1.6 Fraudar a execução do contrato;

1.7 Não mantiver a proposta;

1.8 Deixar de entregar a documentação exigida; e

1.9 Descumprir qualquer dos demais deveres elencados no Edital, no Termo de Referência, Projeto Executivo e/ou no Contrato.

1.10 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

1.11 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.12 Multa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



1.13 Moratória, de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos - vencido este prazo, aplica-se a Multa Compensatória;

1.14 Compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

1.15 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, pelo prazo de até dois anos;

1.16 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

1.17 Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

1.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

1.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.20 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1.21 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

1.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



1.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

1.25 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.26 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, por esta, à Contratada, ou serão inclusos no valor que esta deva porventura recolher em favor da União, ou deduzidos da garantia; ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

1.27 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

1.28 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.29 A contrata, em função do acordo de nível mínimo de qualidade especificado no item 6.8 do Projeto Executivo, estará sujeita às sanções definidas no item 6.8 daquele Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será permitida a subcontratação somente nos casos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e no fornecimento dos insumos/materiais.

15.1.1 Complementar ao item 15.1 e em conformidade com o art. 15, inciso II, da IN 04/10-SLTI MPOG a contratada não poderá se eximir do cumprimento integral do contrato mesmo havendo subcontratação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. O contratante providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.
2. Caberão à contratante as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissos, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 03 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Marcelo Carvalho Bottazzini
Diretor-Geral
Campus Pouso Alegre
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Wendell Conde
Representante Legal
UNICÓPIA Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: